



**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, REGENCE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. PARA FINS DE ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO.**

**CNPJ (MF) 09.941.977/0001-88  
NIRE 2620.168.844-3**

**ADMINISTRADORA TUDE S.A.**, companhia com sede na Rua Oitenta, nº 100, Quadra B, Lote 01, Área 05, Curado, CEP 54.270-165, Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.544.047/0001-70 e NIRE 2630.000.446-1, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Francisco Tude de Melo Neto**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, n.º 2492, apto. 1001, Boa Viagem, Recife, Estado de Pernambuco, portador da Cédula de Identidade RG n.º 558.613 - SSP/PE e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 005.259.104-25 e **C T M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada unipessoal com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.043, Imbiribeira, CEP 51.150-000, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 45.143.272/0001-89 e NIRE 2620.279.769-6, neste ato representada pelo seu Administrador Francisco Tude de Melo Neto, já acima qualificado, únicos sócios da sociedade empresária limitada **REGENCE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 2.160, Encruzilhada, CEP 52.021-000, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.941.977/0001-88 e atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob o nº NIRE 2620.168.844-3, em 07 de julho de 2008 e alterações contratuais posteriores também arquivadas na mesma JUCEPE, resolvem proceder à presente 24ª (vigésima quarta) alteração contratual, o que deliberam mediante as cláusulas e condições seguintes, as quais, como partes mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, por si e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

**PRIMEIRA** – Os sócios deliberam em alterar a forma de administração da sociedade que passará a ser administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros, denominados Diretores Executivos eleitos pelos sócios.

**SEGUNDA:** A competência dos Diretores Executivos será, agindo sempre em conjunto: a) representar a sociedade ativa e passivamente em Juízo, podendo desistir e transigir; b) praticar todos e quaisquer atos de gestão social ordinária, podendo inclusive, emitir, aceitar e endossar cheques, passar recibos, dar quitação, constituir procuradores em nome da companhia outorgando-lhe os poderes necessários; d) determinar a montagem de sucursais, filiais, agências, escritórios ou depósitos em

15/08/2023



qualquer ponto do território nacional; e) supervisionar o setor de compras, tomando as medidas que a respeito entender necessárias; f) dirigir os serviços de arrecadação da receita, em todos os seus setores, tanto na sede social quanto em todos os demais estabelecimentos da sociedade; g) supervisionar o setor de pagamentos; h) contratar, demitir e administrar o setor de recursos humanos da sociedade; i) fiscalizar a movimentação financeira da companhia..

**TERCEIRA** – Para a prática de atos de gestão extraordinária, assim entendidos a aquisição, oneração e alienação de bens do Ativo Imobilizado da sociedade; os investimentos em outras sociedades; a assinatura de contratos de empréstimos e financiamentos com quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas e a assinatura de contratos de permissão e concessão com quaisquer entidades públicas ou privadas, somente terão validade perante a sociedade se realizadas com a prévia anuência dos sócios, tomada em reunião ou assembleia dos sócios da sociedade.

**QUARTA** – São nomeados neste ato, para exercerem os cargos de Diretores Executivos, os não sócios **FRANCISCO TUDE DE MELO FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 1044, apto 401, Pina CEP 51.011-000, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CPF sob nº. 734.649.704-00 e portador da Carteira de identidade nº. 3.273.674 SSP-PE e **BRUNO TUDE DE MELO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 1.642, apto 201, Boa Viagem, CEP 51.111-000, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CPF sob o nº. 734.654.964-34, e portador da carteira de identidade nº. 3.407.689 SSP/PE.

**QUINTA** – Os administradores nomeados no presente contrato declaram, sob as penas da lei, para efeitos do disposto no parágrafo primeiro do artigo 1.011, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que não estão impedidos de exercer administração de uma sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**SEXTA** – Em decorrência das alterações conforme acima especificadas, a Cláusula 9ª do Contrato Social fica desdobrada em Cláusulas 9ª a 12ª, com a conseqüente renumeração das cláusulas posteriores, e passam a vigorar com a seguinte redação:



**CLAUSULA NONA** – A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros, denominados Diretores Executivos eleitos pelos sócios.

**CLAUSULA DÉCIMA** – Compete aos Diretores Executivos, agindo sempre em conjunto: a) representar a sociedade ativa e passivamente em Juízo, podendo desistir e transigir; b) praticar todos e quaisquer atos de gestão social ordinária, podendo inclusive, emitir, aceitar e endossar cheques, passar recibos, dar quitação, constituir procuradores em nome da companhia outorgando-lhe os poderes necessários; d) determinar a montagem de sucursais, filiais, agências, escritórios ou depósitos em qualquer ponto do território nacional; e) supervisionar o setor de compras, tomando as medidas que a respeito entender necessárias; f) dirigir os serviços de arrecadação da receita, em todos os seus setores, tanto na sede social quanto em todos os demais estabelecimentos da sociedade; g) supervisionar o setor de pagamentos; h) contratar, demitir e administrar o setor de recursos humanos da sociedade; i) fiscalizar a movimentação financeira da companhia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Para a prática de atos de gestão extraordinária, assim entendidos a aquisição, oneração e alienação de bens do Ativo Imobilizado da sociedade; os investimentos em outras sociedades; a assinatura de contratos de empréstimos e financiamentos com quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas e a assinatura de contratos de permissão e concessão com quaisquer entidades públicas ou privadas, somente terão validade perante a sociedade se realizadas com a prévia anuência dos sócios, tomada em reunião ou assembleia dos sócios da sociedade.

**Parágrafo Primeiro** - Fica expressamente proibido, sob pena de ineficácia perante a sociedade e de responsabilidade perante os demais sócios e terceiros prejudicados, o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto e aos interesses sociais.

**Parágrafo Segundo** - Os administradores que estiverem no exercício de suas funções perceberão remuneração mensal, a título de pró-labore, no valor estabelecido por deliberação da maioria dos sócios, em relação ao capital social, de acordo com as disponibilidades financeiras da sociedade, devendo as importâncias pagas ou creditadas ser levadas a débito da conta de despesas da sociedade.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA** – São nomeados neste ato, para exercerem os cargos de Diretores Executivos, os não sócios



**FRANCISCO TUDE DE MELO FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 1044, apto 401, Pina CEP 51.011-000, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CPF sob nº. 734.649.704-00 e portador da Carteira de identidade nº. 3.273.674 SSP-PE e **BRUNO TUDE DE MELO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 1.642, apto 201, Boa Viagem, CEP 51.111-000, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CPF sob o nº. 734.654.964-34, e portador da carteira de identidade nº. 3.407.689 SSP/PE.

**SÉTIMA** – Os sócios deliberam, ainda, ratificar todas as demais cláusulas do contrato social, que passa a vigorar, consolidado com as novas alterações, da seguinte forma:

## **REGENCE VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

### **DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLAUSULA PRIMEIRA** – A sociedade gira sob a denominação social de **REGENCE VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, sob a forma empresarial limitada, regendo-se pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro); pelo presente contrato e demais normas aplicáveis, inclusive, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), no que couber.

**CLAUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem sede e foro na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 2.160, Encruzilhada, CEP 52.021-000, Recife, Estado de Pernambuco.

**Parágrafo Primeiro** – A sociedade possui as seguintes filiais: a) sita à Avenida dos Estados, nº 473, Nova Caruaru, CEP 55.014-545, Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.941.977/0006-92 e NIRE 2690.056.679-7; b) sita à Rua Desembargador Brandão da Rocha, nº 50, Cordeiro, CEP 50.721-380, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.941.977/0008-54 e NIRE 2690.062.238-7; c) sita à Avenida Caxangá, nº 2477, Cordeiro, CEP 50.731-380, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.941.977/0009-35 e NIRE 2690.062.672-2; d) sita à Avenida Santos Dumont, nº 7.600, Manoel Dias Branco, CEP 60.191-156, Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.941.977/0010-79 e NIRE 2390.060.717.2; e) sita à Avenida Aguanambi, nº 1900, Fátima, CEP 60.055-403, Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.941.977/0011-50 e NIRE 2390.062.210-4; f) sita à Avenida Comendador Gustavo Paiva, s/nº, Cruz das Almas, CEP 57.038-000, Maceió, Estado de



Alagoas, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.941.977/0012-30 e NIRE 2790.520.095-3.

**Parágrafo Segundo** – A sociedade possui um depósito fechado localizado na Rua Oitenta, nº 100, Curado (CJ Res. Curado IV), Lot 330 B 01A Diper, Centro Urb Curado, CEP 54.270-165, Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.941.977/0007-73 e NIRE 2690.060.231-9.

**CLAUSULA TERCEIRA** – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir e fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos dos sócios que representem, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076, da Lei nº 10.406/2002.

## DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

**CLAUSULA QUARTA** – A sociedade tem como objeto: a) comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos (CNAE 45.11-1/01); b) comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados (CNAE 45.11-1/02); c) representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores (CNAE 45.12-9/01); d) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (CNAE 45.20-0/01); e) serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (CNAE 45.20-0/02); f) serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (CNAE 45.20-0/03); g) serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (CNAE 45.20-0/04); h) serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (CNAE 45.20-0/05); i) comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 45.30-7/01); j) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 45.30-7/03); k) comércio a varejo de pneumático e câmaras de ar (CNAE 45.30-7/05); l) comércio varejista de lubrificantes (CNAE 47.32-6/00); m) outras participações societárias, exceto holdings (CNAE 64.63-8/00); n) atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1/04); o) outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (CNAE 74.90-1/99).

**CLAUSULA QUINTA** – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

## DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLAUSULA SEXTA** – O capital da sociedade é de R\$ 18.763.000,00 (dezoito milhões e setecentos e sessenta e três mil reais), dividido em 18.763.000 (dezoito mil e setecentos e sessenta e três mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em dinheiro, moeda corrente e legal do país, distribuídas entre os sócios como segue: a) a sócia Administradora Tude S.A. é titular de 18.762.999 (dezoito milhões e setecentos e sessenta e duas mil e novecentas e noventa e nove)





quotas, perfazendo o valor total de R\$ 18.762.999,00 (dezoito milhões e setecentos e sessenta e dois mil e novecentos e noventa e nove reais) e b) a sócia C T M Gestão Empresarial Ltda. é titular de 1 (uma) quota, perfazendo o valor total de R\$ 1,00 (hum real).

**CLAUSULA SÉTIMA** – As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser objeto de caução, penhor, nem cedidas e transferidas a pessoa estranha ao quadro social, sem o expresse consentimento de sócios, representando a maioria do capital social e mesmo nesta hipótese, caberá em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, pelo preço e forma de pagamento prevista na alínea b da cláusula décima terceira.

**Parágrafo Único** – Nas hipóteses previstas em lei, poderá a sociedade adquirir suas próprias quotas.

**CLAUSULA OITAVA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

**CLAUSULA NONA** – A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros, denominados Diretores Executivos eleitos pelos sócios.

**CLAUSULA DÉCIMA** – Compete aos Diretores Executivos, agindo sempre em conjunto: a) representar a sociedade ativa e passivamente em Juízo, podendo desistir e transigir; b) praticar todos e quaisquer atos de gestão social ordinária, podendo inclusive, emitir, aceitar e endossar cheques, passar recibos, dar quitação, constituir procuradores em nome da companhia outorgando-lhe os poderes necessários; d) determinar a montagem de sucursais, filiais, agências, escritórios ou depósitos em qualquer ponto do território nacional; e) supervisionar o setor de compras, tomando as medidas que a respeito entender necessárias; f) dirigir os serviços de arrecadação da receita, em todos os seus setores, tanto na sede social quanto em todos os demais estabelecimentos da sociedade; g) supervisionar o setor de pagamentos; h) contratar, demitir e administrar o setor de recursos humanos da sociedade; i) fiscalizar a movimentação financeira da companhia.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA** – Para a prática de atos de gestão extraordinária, assim entendidos a aquisição, oneração e alienação de bens do Ativo Imobilizado da sociedade; os investimentos em outras sociedades; a assinatura de contratos de empréstimos e financiamentos com quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas e a assinatura de contratos de permissão e concessão com quaisquer entidades públicas ou privadas,



somente terão validade perante a sociedade se realizadas com a prévia anuência dos sócios, tomada em reunião ou assembleia dos sócios da sociedade.

**Parágrafo Primeiro** - Fica expressamente proibido, sob pena de ineficácia perante a sociedade e de responsabilidade perante os demais sócios e terceiros prejudicados, o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto e aos interesses sociais.

**Parágrafo Segundo** - Os administradores que estiverem no exercício de suas funções perceberão remuneração mensal, a título de pró-labore, no valor estabelecido por deliberação da maioria dos sócios, em relação ao capital social, de acordo com as disponibilidades financeiras da sociedade, devendo as importâncias pagas ou creditadas ser levadas a débito da conta de despesas da sociedade.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA** – São nomeados neste ato, para exercerem os cargos de Diretores Executivos, os não sócios **FRANCISCO TUDE DE MELO FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 1044, apto 401, Pina CEP 51.011-000, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CPF sob nº. 734.649.704-00 e portador da Carteira de identidade nº. 3.273.674 SSP-PE e **BRUNO TUDE DE MELO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 1.642, apto 201, Boa Viagem, CEP 51.111-000, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CPF sob o nº. 734.654.964-34, e portador da carteira de identidade nº. 3.407.689 SSP/PE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A sociedade não terá Conselho Fiscal, podendo sua constituição e instalação ser deliberada em alteração contratual, nos termos deste contrato social.

## DO BALANÇO PATRIMONIAL E DOS LUCROS E PERDAS

**CLAUSULA DECIMA QUARTA** – O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo no dia 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço Patrimonial e apurado o resultado do exercício.

**Parágrafo Primeiro** – O resultado líquido poderá ser utilizado para aumento do capital social ou distribuído, a critério dos sócios.

**Parágrafo Segundo** – No caso de se apurar prejuízo, o mesmo deverá ser partilhado entre os sócios, ou mantidos como prejuízos acumulados para compensação com lucros futuros, se assim decidirem os sócios representando a maioria do capital social.



**Parágrafo Terceiro** – A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em qualquer época do ano e com base nesses balanços proceder à distribuição dos resultados.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA** – Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

### **DO FALECIMENTO DE SOCIO**

**CLAUSULA DECIMA SEXTA** – A sociedade não se dissolverá com a retirada ou falecimento de qualquer dos sócios, ficando facultado à sociedade, por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, o direito de optar por qualquer das soluções seguintes: a) assegurar aos herdeiros o direito de participarem da sociedade com as quotas que lhes couberem; b) pagar ao espólio o valor dos haveres do falecido, computados as quotas pelo seu valor de patrimônio líquido, em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias após o óbito e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes, ficando, dessa forma, excluído da sociedade o sócio falecido, devendo a sociedade ser recomposta no prazo estabelecido em lei.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### **DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLAUSULA DECIMA SÉTIMA** – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

### **DA LIQUIDAÇÃO**

**CLAUSULA DECIMA OITAVA** – Dissolvida a sociedade, os sócios representando a maioria do capital social, elegerão o liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação.

### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLAUSULA DECIMA NONA** – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002, aplicando-se supletivamente a Lei nº 6.404/76.





## DO FORO

**CLAUSULA VIGÉSIMA** – Fica eleito o foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como o único competente para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em via única para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

**Recife, 18 de julho de 2023**

**ADMINISTRADORA TUDE S.A.  
Francisco Tude de Melo Neto**

**C T M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.  
Francisco Tude de Melo Neto**

**ADMINISTRADORES NOMEADOS**

**Francisco Tude de Melo Filho**

**Bruno Tude de Melo**

15/08/2023



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

<b>NOME DA EMPRESA</b>	REGENCE VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
<b>PROTOCOLO</b>	238886379 - 14/08/2023
<b>ATO</b>	002 - ALTERAÇÃO
<b>EVENTO</b>	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 26201688443  
CNPJ 09.941.977/0001-88  
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2023  
SOB N: 20238886379

### EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20238886379

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00525910425 - FRANCISCO TUDE DE MELO NETO - Assinado em 11/08/2023 às 15:20:08  
Cpf: 73464970400 - FRANCISCO TUDE DE MELO FILHO - Assinado em 11/08/2023 às 15:18:58  
Cpf: 73465496434 - BRUNO TUDE DE MELO - Assinado em 11/08/2023 às 15:16:08

Assinado eletronicamente por  
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO  
Secretário-Geral

15/08/2023